MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

CD/19311.74649-96

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)

Suprima-se o inciso XXI, do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905/2019 objetiva fazer, praticamente, uma nova reforma trabalhista sob o pretexto da criação de um novo programa para a geração de empregos, denominado "Contrato de Trabalho Verde e Amarelo", por meio do qual retira diversos direitos do trabalhador.

A presente emenda visa suprimir a revogação dos arts. 6º ao 6º-B, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para possibilitar, de acordo com a sistemática prevista na Constituição de 1988, que cada município legisle sobre o interesse local da abertura do comércio aos domingos.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em novembro de 2019.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO